



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 08/08

Dispõe sobre estágio de estudantes na Câmara Municipal de Votorantim.

ANTONIO DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA EM 01/12/2.008, APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Câmara Municipal poderá conceder estágio a estudantes do curso de nível superior e de ensino médio, nos moldes da Legislação Federal, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, mediante convênio e/ou termo de cooperação com instituições específicas de recrutamento e seleção de estagiários.

Art. 2º - Os estagiários estudantes de nível superior e médio receberão mensalmente, a título de bolsa-auxílio, um valor estipulado em Ato do Legislativo.

Parágrafo único - Poderá ser concedido aos estagiários contratados nos moldes desta Resolução, subsídios relativos ao transporte, vale-alimentação e vale refeição, a serem regulados em Ato do Legislativo.

Art. 3º - O estagiário deverá formar termo de compromisso envolvendo a Instituição Escolar, a Câmara Municipal de Votorantim, a Instituição de Recrutamento e Seleção e o próprio estudante, onde será fixado o horário de estágio, compatíveis com horário escolar e com o expediente da Câmara, bem como, o cumprimento das normas disciplinares, além de outras exigências pertinentes, que vierem a ser estipuladas.

Art. 4º - Os setores que mantiverem estagiários deverão realizar relatórios e avaliações específicas sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os nos respectivos setores e remetendo cópias à Seção de Pessoal.

Art. 5º - A Diretoria Geral ficará responsável pela coordenação do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 6º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução será regulamentada por Ato do Legislativo.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - As despesas decorrentes da aprovação desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Resolução nº 04/07, de 26 de junho de 2.007.**

Votorantim, 02 de dezembro de 2008

**Antonio dos Santos
PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra

**Maria de Lourdes Marques Rodrigues dos Santos
DIRETORA GERAL**